

AUDIÊNCIA DO **PRESIDENTE NACIONAL DA UNACON, SENHOR FERNANDO ANTUNES**, NA SUB-RELATORIA DE NORMAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI “CORREIOS”.

➤ **O QUE É A UNACON?**

A União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle – UNACON é a entidade classista que representa os servidores públicos federais encarregados do exercício constitucional das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (art. 74 da Constituição Federal), com lotação na Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília e em todas as unidades da federação. A UNACON também representa os servidores da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à qual tem entre suas funções precípua gerenciar o Sistema de Contabilidade Pública da União por meio do **SIAFI**.

➤ **ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO PRESIDENTE DA UNACON**

É servidor público federal há 25 anos, sempre vinculado à carreira responsável pelas auditorias e fiscalizações nas despesas do Poder Executivo federal. Bacharel em Direito, com especialização em orçamentos públicos. Membro do Conselho Nacional da ONG Transparência Brasil. Participa do Conselho e da direção de diversas ONG dedicadas à luta contra a corrupção, com ênfase na organização de entidades municipais para fiscalização das Câmaras de Vereadores.

➤ **ASPECTOS ABORDADOS NA APRESENTAÇÃO DA UNACON À SUB-RELATORIA DE NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

1. CONTROLE SOCIAL

1.1 Mecanismos para garantir acesso à informação (inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal)

1.2 Obrigatoriedade, prazos e formas para disponibilização de informações por órgãos e agentes públicos:

1.2.1 Sobre Gestão Administrativa

1.2.2 Sobre Gestão Financeira

1.2.3 Sobre Resultados dos trabalhos de auditorias internas

2. CONTROLE POLÍTICO

2.1 No Congresso Nacional

2.1.1 Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização

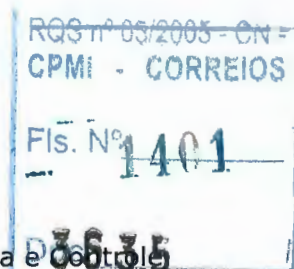
2.1.2 Câmara dos Deputados, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

2.1.3 Senado Federal, Comissão de Meio-Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; 2 (duas) Subcomissões: a) Agências Reguladoras; b) Operação Pororoca.

2.2 Partidos Políticos

2.2.1 Disputa situação x oposição

2.3 Meios de Comunicação



➤ **ASPECTOS ABORDADOS NA APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA UNACON À SUB-RELATORIA DE NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO (continuação)**

3. CONTROLE ESTATAL (Poder Legislativo)

3.1 Controle Externo

3.1.1 União (TCU, art. 71 da Constituição Federal)

3.1.2 Estados (TCE, art. 75 da Constituição Federal)

3.1.3 Municípios (TCM, "contribuinte", art. 31 e §§ seguintes e art. 75 da CF)

3.2 Controle Interno

3.2.1 União

3.2.2.1 Poder Executivo

3.2.2.1.1 Controladoria-Geral da União

3.2.2.1.2 Empresas Públicas

3.2.2.1.3 Fundações e Autarquias

3.2.2.4 Poder Legislativo

3.2.2.5 Poder Judiciário

3.2.2 Estados

3.2.3 Municípios (art. 31 da Constituição Federal)

3.3 Cargos comissionados privativos para servidores públicos

4. ARCABOUÇO JURÍDICO PARA CONTROLE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO E POLÍTICO

4.1 Constituição Federal; Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais

4.2 Código Civil e Código Penal

4.3 Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000

4.4 Ação Popular, Lei nº 4.717/65

4.5 Colarinho Branco, Lei nº 7.492/86

4.6 Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92

4.7 Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93

4.8 Arquivos Públicos, Lei 8.159/91

4.9 Comissões Parlamentares de Inquérito, Lei nº 1.579/52

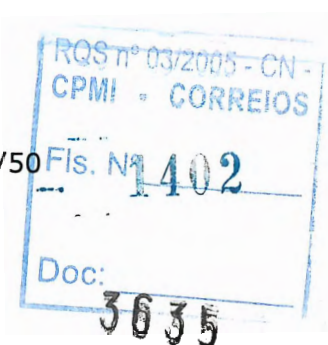
4.10 Responsabilidade do Presidente da República e Ministros, Lei 1.079/50

4.11 Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, Decreto-Lei nº 201/67

4.12 Deveres e Obrigações de Servidores Públicos, Lei nº 8.112/90

5. PROPOSTAS PARA EXAME DA CPMI DOS "CORREIOS"

5.1 Alteração dos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, visando disciplinar o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno e Externo, nos três níveis de governo, nos três poderes, tornando-os mais próximos da população, determinando formas e prazos para esses entes prestarem contas das ações de auditoria e fiscalização realizadas, assegurando-se-lhes condições orçamentárias, além de recursos humanos e tecnológicos suficientes e adequados para desempenhar sua missão;



➤ **ASPECTOS ABORDADOS NA APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA UNACON À SUB-RELATORIA DE NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO (continuação)**

5.2 Determinar ao Poder Executivo Federal que envie ao Congresso Nacional projeto-de-lei disciplinando o funcionamento (obrigações com a sociedade, reafirmando seu papel de ação de Estado) da Controladoria-Geral da União – CGU, determinando que periodicamente envie ao Congresso Nacional relatório de atividades;

5.3 Reformular o papel e o processo de escolha dos membros do Conselho Nacional de Transparência, nos moldes do Conselho Nacional de Justiça, ampliando sua competência reguladora e supervisora para os 3 (três) poderes da União, aproximando-o do Congresso Nacional;

5.4 Criar o Fundo Nacional de Combate à Corrupção, com recursos originados de um percentual originado em cada convênio/contrato assinado por agente público federal, além de outras dotações orçamentárias, cuja receita seria dividida entre os Sistemas de Controle Interno e Externo da União, conforme disciplinado em lei;

5.5 Propor, no âmbito do Congresso Nacional, a criação da Comissão Permanente Mista de Controle dos Poderes da União, redefinindo competências das atuais comissões similares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

5.6 Alterar a Lei do habeas-data (Lei 9.507/97), ampliando-lhe o escopo para quaisquer informações produzidas por agentes públicos, resguardando questões relevantes para o funcionamento e integridade do Estado;

5.7 Criar legislação disciplinando o sistema de escolha de ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoria, nos três níveis de governo, nos três poderes, respeitando o critério do concurso público, da carreira técnica, do mérito e da antiguidade;

5.8 Implementação do modelo de orçamento público impositivo, em substituição ao modelo atual "autorizativo";

5.9 Alterar a Lei nº 9.755/98, atribuindo sanções ao gestor público que não cumprir suas determinações; e

5.10 Promover ajustes na legislação que assegure o julgamento de agentes públicos com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)

